



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 058/2021

O Plenário do Conselho Regional de Administração de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pela Resolução CFA nº 468/2015.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, § 1º e art. 473, ambos da CLT, assim como o art. 6º da Lei nº 605/49 e art. 5º, inc. II da CF/88;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica do vínculo dos empregados do Conselho Regional de Administração é o regime celetista; e

CONSIDERANDO decisão favorável da Diretoria Executiva do CRA-G.

RESOLVE

Art. 1º - Fica através do presente, alterada a redação do disposto no art. 2º, § 5º da Portaria CRA/GO nº 050/2021, passando a vigorar dispondo o seguinte:

“Art. 2º. Omissis...”

§ 5º - Caso o registro da frequência seja efetuado com atraso superior a 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, sem o aceite da justificativa apresentada por decisão da Diretoria Executiva do CRA/GO (ou por quem ela outorgue), nos termos do art. 58, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, Súmula nº 366 do c. TST e art. 6º da Lei nº 605/49, será descontado da remuneração a que o empregado teria direito a fração do tempo que não laborou, assim como o Descanso Semanal Remunerado, conforme legislação citada alhures.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do disposto no § 10 do art. 2º da Portaria CRA/GO nº 050/2021, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º. Omissis...”

§ 10 – As justificativas por faltas (sem atestado), atrasos ou outros motivos, deverão conter a assinatura do empregado, ciência de sua Chefia imediata e Superintendência, que encaminhará a justificativa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil para a Daf e/ou Presidência, para análise e decisão quanto à procedência de abono ou não.

Art. 2º - Fica alterada a redação do disposto no § 1º do art. 5º da Portaria CRA/GO nº 050/2021, vigorando com a seguinte redação:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

“Art. 5º. Omissis...”

§ 1º - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da Superintendência ou da Diretoria de Administração e Finanças-DAF; Caso a ausência seja decorrente de tratamento de saúde ou apresentação ao poder judiciário, necessário se faz a apresentação de comunicação prévia a Superintendência ou a DAF, com antecedência de 01 (um) dia útil independentemente de apresentação posterior de atestado médico ou de atestado de comparecimento, exceto se o caso se der em atendimento a emergência médica devidamente comprovada por meio de atestado.

Art. 3º - Fica acrescido o § 18 ao art. 2º da Portaria CRA/GO nº 050/2021, vigorando com a seguinte redação:

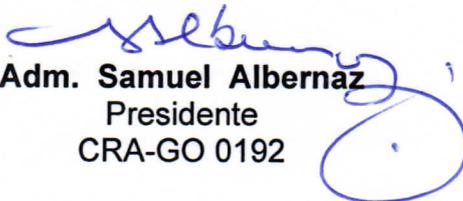
“Art. 2º. Omissis...”

§ 18 – Caso haja reiteração nos atrasos e faltas, não justificadas e fora das hipóteses autorizativas da Consolidação das Leis do Trabalho, ficará sujeito o empregado a aplicação das penalidades atribuídas pela legislação trabalhista, consistindo em escala evolutiva nas penas de advertência, suspensão e rescisão por justa causa.”

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, ao 1º dia do mês de outubro de 2021.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 0192